



Rio de Janeiro, 1 de julho de 2014.

Comunicação nº 249/14 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo: 271/14: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Clube de Regatas Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Primeiramente cumpre esclarecer que conforme Ato: 013/2014 da Presidência deste TJD, não houve expediente entre os dias 17 e 23/06, e ainda no dia 25/06.

2. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Sr. Ercolino de Luca, Vice Presidente de Futebol do C. R. Vasco da Gama e contra o clube C.R. Vasco da Gama, às penas dos artigos 258 e 243-F em relação ao primeiro, e ao artigo 258-D do CBJD em relação ao segundo.

Em relação ao primeiro denunciado, por declarações ofensivas prestadas a veículo de comunicação, e ao segundo, por conduta contrária a disciplina, de seu Vice Presidente de Futebol.

Em sessão de julgamento da C. Terceira Comissão Disciplinar foi o primeiro denunciado suspenso por 90 (noventa) dias, por unanimidade de votos, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD, e o segundo denunciado multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unanimidade de votos, quanto à imputação do artigo 258-D do CBJD.



Inconformado com a decisão o C. R. Vasco da Gama, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos artigos 147 e seguintes do CBJD, passo a examinar o requerido.

Sem adentrar ao mérito da questão, é inegável que o inciso II do art. 147-B do CBJD, estabelece que sempre que houver cominação de pena pecuniária o recurso deverá ser recebido no efeito suspensivo.

Pelas razões expostas, estando presente a hipótese do inciso II do art. 147-B do CBJD, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.

3. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo, na forma requerida.

4. Publique-se e cumpra-se;

5. Vista à Douta Procuradoria.

6. Após, coloque-se imediatamente em pauta.

Rui Teles Calandrini Filho

Relator